



**DECRETO Nº 012/2018, DE 21 DE AGOSTO DE 2018.**

Decreta a obrigatoriedade das Empresas Concessionárias de Serviços Públicos que fazem uso das vias públicas, logradouros e obras de arte do Município de Tuparetama, a sempre repor o estado original das vias e dos logradouros públicos utilizados na execução de obras de implantação e reparos, às suas expensas, imediatamente após a execução dos serviços e dá outras providências.

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando a necessidade das empresas concessionárias de serviços públicos, pessoas jurídicas de Direito Público ou Privado que utilizam ou pretendam utilizar as vias públicas do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** É de exclusiva responsabilidade da permissionária todo e qualquer dano ou prejuízo causado ou que venha a causar a terceiros, residências, estabelecimentos comerciais ou ao Patrimônio Público em decorrência da execução da obra ou serviços, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, devendo sempre repor o estado original das vias e dos logradouros públicos utilizados, às suas expensas, imediatamente após a execução dos serviços permitidos.

**Art. 2º** O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará na cobrança, em conjunto, além dos custos dos reparos, dos seguintes acréscimos:



a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor apurado da reparação;

b) correção monetária do débito, incluindo neste o valor da multa ou acréscimos, mediante aplicação dos coeficientes de atualização monetária vigente;

c) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados sobre o valor do débito corrigido monetariamente, devidos a partir do mês imediato ao seu vencimento, considerando mês qualquer fração deste.

**Art. 3º** A desobediência às disposições constantes do presente Decreto sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

**I** - multa;

**II** - suspensão da aprovação de novos projetos.

§1º Fica o infrator sujeito, além da multa estipulada na alínea "a" do art. 2º deste Decreto, à multa de 25 (vinte e cinco) UFIR por metro linear da obra, em dobro na reincidência, quando não atender às exigências contidas na notificação, a qual deverá ser paga no prazo de 15 (quinze) dias contado a partir da data do recebimento do respectivo auto.

§2º A Entidade de Direito Público ou privado poderá impugnar o auto de multa no prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da data da notificação e terá efeito suspensivo da cobrança até decisão final.

§3º Na hipótese da impugnação ser julgada improcedente, o prazo para pagamento da multa deverá iniciar a partir da data do despacho conclusivo.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito,  
aos 21 dias do mês de agosto de 2018.

  
**DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES**  
**PREFEITO**